

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 3/2008 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2008

### 透過修改七月十五日第 6/96/M 號法律 禁止層壓式傳銷

### Proibição da venda «em pirâmide» por alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

修改七月十五日第 6/96/M 號法律

Artigo 1.º

#### Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

七月十五日第 6/96/M 號法律第十七條修改如下：

O artigo 17.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“第十七條  
（法院裁判之公開）

«Artigo 17.º

#### (Publicidade das decisões judiciais)

一、下列的法院裁判須公開：

a) 裁定作出第十九條、第二十條、第二十三條、第二十四條、第二十六條、第二十八條及第二十八-A 條規定的犯罪的違法者有罪；

1. É sempre dada publicidade às decisões judiciais que:

a) Condenem o infractor pela prática dos crimes previstos nos artigos 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 28.º e 28.º-A;

b) [...]。

b) [...].

二、[...]。

2. [...].

三、[...]。

3. [...].

四、[...]。”

4. [...]»

#### 第二條

增加七月十五日第 6/96/M 號法律的條文

Artigo 2.º

#### Aditamento à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

在七月十五日第 6/96/M 號法律內，增加第二十八-A 條及第四十五-A 條，內容如下：

São aditados à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, os artigos 28.º-A e 45.º-A, com a seguinte redacção:

“第二十八-A 條  
（層壓式傳銷）

«Artigo 28.º-A

#### (Venda «em pirâmide»)

一、發起或組織第四十五-A 條所指的層壓式傳銷者，處最高三年徒刑或科不少於一百二十日罰金。

1. É punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa não inferior a 120 dias quem promover ou organizar vendas «em pirâmide», tal como se encontram definidas no artigo 45.º-A.

二、如因上款所指的任何行為而造成的總財產損失：

a) 屬巨額者，行為人處最高五年徒刑或科最高六百日罰金；

b) 屬相當巨額者，行為人處二年至十年徒刑，如屬第三條第一款所指實體，科一百日至八百日罰金，且不影响其他可科處的刑罰。

三、招攬他人加入層壓式傳銷者，處最高六個月徒刑或科最高六十日罰金。

四、上款所指犯罪如屬過失之情況，行為人科最高六十日罰金。

#### 第四五一A條

(層壓式傳銷的定義)

一、層壓式傳銷是指以連鎖網絡或類似形式促成或進行財貨或服務交易的活動，而參加者能否取得利益，主要是取決於參加者招攬加入這些活動的新參加者人數，而非取決於參加者或新參加者實際銷售的財貨或服務的數量，又或參加者於加入這些活動之時或之後，須以明顯高於市場正常價格或在沒有公平的退貨保障下購買指定數量的財貨或服務。

二、為適用上款的規定，利益包括報酬、退款、佣金、在購買財貨或服務時獲得減價，以及其他付款、服務或好處。”

#### 第三條

修改七月十五日第6/96/M號法律第三十六條的中文本

七月十五日第6/96/M號法律第三十六條的中文本修改如下：

“第三十六條  
(義務檢舉)

本法律所規定的犯罪屬《刑事訴訟法典》一般規定中所指的義務檢舉罪行，即使不屬警察當局的公共當局或執法人員亦有義務檢舉。”

2. Se o prejuízo patrimonial global resultante de qualquer dos actos referidos no número anterior for:

a) De valor elevado, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias;

b) De valor consideravelmente elevado, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos ou, tratando-se das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º, com pena de multa de 100 a 800 dias, sem prejuízo de outras penas aplicáveis.

3. É punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias quem angariar pessoa para vendas «em pirâmide».

4. Havendo negligência no caso do crime previsto no número anterior, o agente é punido com pena de multa até 60 dias.

#### Artigo 45.º-A

(Definição de venda «em pirâmide»)

1. Considera-se venda «em pirâmide» a actividade que promova ou efectue transacções de bens ou serviços em cadeia ou em forma semelhante e que faça depender a obtenção de um benefício para o participante essencialmente do número de novos participantes que este consiga angariar e não do número de bens ou serviços que o participante ou o novo participante tenham efectivamente vendido, ou que, na entrada para esta actividade, ou em momento posterior, condicione os participantes à obrigação de adquirir um determinado número de bens ou serviços por preço manifestamente superior ao normal do mercado ou sem garantia de retorno em condições justas.

2. Para os efeitos do número anterior, o benefício inclui a remuneração, o reembolso, a comissão, o valor resultante de uma redução do preço dos bens ou serviços, e qualquer outro pagamento, serviço ou vantagem.»

#### Artigo 3.º

**Alteração à versão chinesa do artigo 36.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho**

A versão chinesa do artigo 36.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«第三十六條  
(義務檢舉)

本法律所規定的犯罪屬《刑事訴訟法典》一般規定中所指的義務檢舉罪行，即使不屬警察當局的公共當局或執法人員亦有義務檢舉。»

## 第四條

## 生效

本法律於公佈後滿三十日生效。

二零零八年五月六日通過。

立法會主席 曹其真

二零零八年五月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 6 de Maio de 2008.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 9 de Maio de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 11/2008 號行政法規

財政局電子申報服務

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

## 標的及範圍

一、本行政法規訂定使用財政局電子申報服務的一般方式及條件，以及訂定電子數據傳輸的寄送模式及豁免遞交文件的制度。

二、本行政法規所定制度適用於所有由財政局管理的稅項的申報書；如具備電子數據傳輸的寄送技術條件，該制度亦適用於稅務、公共會計及財產管理等範疇內所使用的表格。

三、根據本行政法規的規定送交申報書及其他表格，均須遵守為以紙張形式遞交有關文件而訂定的期間、罰則及程序規則。

## 第二條

## 使用的方式及條件

一、首次使用財政局電子申報服務的實體，須親往該局辦理登記及領取啟動服務的密碼。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 11/2008

Serviço de declarações electrónicas da  
Direcção dos Serviços de Finanças

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1. O presente regulamento administrativo estabelece as formas e as condições gerais de acesso ao serviço de declarações electrónicas da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, e define as modalidades de envio por transmissão electrónica de dados e o regime de dispensa de entrega de documentos.

2. O regime previsto no presente regulamento administrativo é aplicável a todas as declarações de impostos geridos pela DSF, bem como aos formulários utilizados nas áreas dos impostos, da contabilidade pública e da gestão patrimonial, no caso de estarem criadas as condições técnicas para o respectivo envio por transmissão electrónica de dados.

3. As declarações e demais formulários remetidos ao abrigo do presente regulamento administrativo estão sujeitos aos prazos, penalidades e regras procedimentais previstas para a entrega em formato papel.

## Artigo 2.º

**Forma e condições de acesso**

1. As entidades que, pela primeira vez, pretendam aderir ao serviço de declarações electrónicas da DSF devem solicitar presencialmente a sua inscrição e atribuição da senha de activação do serviço.